Contrato n.º 01 / 2013 para fornecimento de Leite Escolar

Aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2014, celebram o presente contrato de fornecimento de bens no montante global de € 40.683,46 (quarenta mil e seiscentos e oitenta e três euros e quarenta e seis cêntimos), incluindo o IVA.

Como primeiro outorgante, o Agrupamento de Escolas de Montijo, representado pelo Sr. Diretor Nuno Fernando Martins Bastos Peres, portador do Cartão de Cidadão n.º 6002234, cujos poderes de representação foram conferidos por despacho de 19-11-2013, do Senhor Presidente do Conselho Administrativo.

Como segundo outorgante, a firma Industrias Lácteas Asturianas, S.A., pessoa coletiva n.º 980109647, com sede Sítio no Parque Industrial Batel, Lote 32, 2890-161 Alcochete, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Alcochete, representado no ato pelo Senhor Augusto da Silva Vasco Júnior, portador do Cartão de Cidadão n.º 1141574, na qualidade de procurador daquela firma, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

O procedimento foi autorizado por despacho do Diretor, datado de 20-11-2013, tendo a minuta do presente contrato sido aprovada no dia 18-12-2013, pelo Senhor Diretor.

Cláusula 1ª

Objecto

O presente contrato tem por objecto o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de leite escolar destinado aos alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino situados na área geográfica do Agrupamento.

Cláusula 2.ª

Local de entrega dos bens

Os bens objeto do presente contrato serão entregues nos armazéns das escolas situados:

Escola	Morada
EB Ary dos Santos	Rua das Margaridas 2870-2870-290 Montijo
EB Joaquim de Almeida	Rua Prof António Caleiro 2870-161 Montijo
EB Luís de Camões	Av. Luís de Camões 2870-161 Montijo
EB Liberdade	Rua Carlos Gonçalves Bairro da Liberdade 2870-160 Montijo
EB Caneira	Rua 8 de Maio Bairro da Caneira 2870-068 Montijo

Cláusula 3.ª

Prazo de entrega dos bens

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado, de acordo com as orientações da entidade adjudicante e de molde a assegurar a regularidade do fornecimento durante os meses de janeiro a dezembro de 2014.

2. O fornecimento inicia-se a 03 de janeiro de 2014 e terá o seu termo em 31 de dezembro do mesmo ano.

Cláusula 4.ª

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato é de €38.380,63 (trinta e oito mil e trezentos e oitenta euros e sessenta e três cêntimos) referentes ao valor do fornecimento dos bens e €2.302,83 (dois mil e trezentos dois euros e oitenta e três cêntimos) relativos ao valor do IVA.

2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efectuado nos seguintes termos:

   - O preço global resultará do produto do preço unitário pela quantidade de embalagens fornecidas.

   - O adjudicatário enviará nos primeiros 10 dias, após o fornecimento, as facturas discriminadas referentes ao número de embalagens fornecidas, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.

3. O pagamento das facturas será efectuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação.

Cláusula 5.ª

Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro outorgante.

Cláusula 6.ª

Incumprimentos

1. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao adjudicatário, este indemnizará a entidade pública de acordo com o disposto no número 1 do artigo 14º do Caderno de Encargos;

2. Sempre que se verifiquem resultados negativos na sequência de análises à qualidade do leite, a entidade adjudicante poderá aplicar ao adjudicatário uma penalidade correspondente ao valor de 10% do número de pacotes adquiridos no mês anterior.

3. Sempre que se registem situações violadoras do cumprimento do contrato a entidade adjudicante poderá exigir o não pagamento da entrega efetuada.

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 8ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Montijo.

Cláusula 9ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
2. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta do Segundo Outorgante.

Cláusula 10ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2. Os encargos resultantes deste contrato foram autorizados por despacho de 19-12-2013, de Sua Ex.ª o Senhor Diretor e têm cabimento no programa "Leite Escolar" do Orçamento da Ação Social Escolar.

3. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de € 38.380,63 (trinta e oito mil e trezentos e oitenta euros e sessenta e três cêntimos) e tem cabimento no orçamento da Ação Social Escolar, no programa "Leite Escolar".

4. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do primeiro outorgante e pelo segundo outorgante.

Pelo primeiro outorgante

Pelo segundo outorgante

Indústrias Lácteas Asturianas, S.A.
Parque Ind. Batel - Lt. 32
2890 - 161 Alcochete